

LEI Nº. 1.613/2017

DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção financeira à Comunidade Joaquim José de Souza de Tabai/RS, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção financeira, no valor de R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais), à Comunidade Joaquim José de Souza de Tabai, visando quitar débitos com o consumo de água.

Art. 2º O objetivo da concessão de subvenção financeira é colaborar no pagamento dos gastos com água já que o salão da Comunidade realiza eventos gratuitos para a comunidade.

Art. 3º A subvenção financeira a ser concedida deverá ser aplicada, exclusivamente, na finalidade prevista.

Parágrafo único: Na hipótese da não utilização integral dos valores repassados, os mesmos deverão ser devolvidos ao Município de Tabai, tendo por base as prestações de contas apresentadas mensalmente.

Art. 4º A concessão da subvenção financeira pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai - RS, 28 de agosto de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando projeto de lei, no qual solicitamos autorização legislativa para conceder subvenção financeira no valor de R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais), à Comunidade Joaquim José de Souza de Tabai, visando a quitação de débitos com o consumo de água.

Este valor é a soma dos débitos já existentes mais a taxa para religar o abastecimento de água e os gastos dos próximos meses já que o salão não consome acima da taxa mínima, podendo ser programado os valores a serem gastos até o final deste exercício de 2017.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a colaboração para a manutenção, garantindo que o salão se mantenha em funcionamento, já que este realiza eventos a comunidade gratuitamente.

Também este local pode abrigar pessoas da Comunidade ou comunidades vizinhas em caso de emergência, ao exemplo de catástrofe natural (tufão, tempestade, chuvas, granizo, etc...).

Este local também poderá ser usado regularmente pela Comunidade para prática de exercícios físicos do Grupo Terceira Idade Melhor, composto por pessoas idosas.

Os valores que não forem utilizados com o fim de quitar os débitos relativos ao consumo de água serão devolvidos pela Associação de acordo com a prestação de contas, visando, assim, adequada utilização dos recursos públicos sem que ocorra ônus aos cofres do Município.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 21 de agosto de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal